

Contrato nº 35/2026



Termo Contratual, que fazem entre si o Município Guaraciaba/SC, e a licitante credenciada do Processo Administrativo nº 3/2026, Dispensa nº 23/2026, Homologado em 21 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: O Município de Guaraciaba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua presidente Kennedy, nº 455, Centro, inscrito no **CNPJ sob nº 11.355.924/0001-27** na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Ordenador Sr. **CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI**, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Guaraciaba/SC, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: **SSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.245.982/0001-05, sediada em Guaraciaba - SC, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr^a **Rogério de Almeida**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração constante nos autos do processo;

Tendo em vista o que consta o processo de contratação supracitado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo Contratual de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos de consultas em ginecologia e anestesiologia, procedimento de parto cesáreo, assistência pediátrica no parto cesáreo, aplicação de anestesia e laqueadura tubária, para assegurar a continuidade dos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Guaraciaba/SC.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, o ato de autorização da contratação direta e demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor máximo do contrato é de R\$ 19.352,88 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), observados os quantitativos máximos e preços unitários abaixo:



Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	63350	6,00	UN		R\$120,00	R\$720,00
Produto: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA						
2	65611	6,00	UN		R\$120,00	R\$720,00
Produto: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA						
3	78708	6,00	UN		R\$1.600,00	R\$9.600,00
Produto: PROCEDIMENTO PARTO CESÁRIO						
4	78716	6,00	UN		R\$400,00	R\$2.400,00
Produto: SERVIÇO DE PEDIATRIA PARA PARTO CESÁREA						
5	74574	6,00	UN		R\$500,00	R\$3.000,00
Produto: PROCEDIMENTO (APLICAÇÃO) DE ANESTESIA						
6	78713	2,00	UN		R\$1.456,44	R\$2.912,88
Produto: PROCEDIMENTO LAQUEADURA						
					Valor Total:	R\$19.352,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXPLORAÇÃO

Vigência

3.1. O prazo de vigência do contrato será do dia **21 de outubro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026**, limitada ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial e aos limites do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guaraciaba.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	349
Órgão:	11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	3 - Departamento de Saúde
Ação:	2011 - Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde
Vínculo:	260031200002 - Incremento temporário para o custeio dos serviços de atenção primária em saúde - Emenda Bancada SC - Portaria GM/MS n. 8.494, de 22 de outubro de 2025
Subelemento:	3339039500000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

4.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO



5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Recebimento Definitivo

5.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante atestado de recebimento definitivo.

5.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Glosa no pagamento

5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.1. Não produziu os resultados acordados,

5.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

5.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



5.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.4.3. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br, bem como o envio à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

5.4.4. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

Prazo Pagamento

5.5. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 30 (dez) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.5.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

5.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.4. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Do Prazo

6.1. O início da execução do objeto será imediato, a partir da assinatura do contrato.

Local da execução do objeto



6.2. Os procedimentos deverão ser realizados em estabelecimentos de saúde adequadamente estruturados, mediante profissionais legalmente habilitados e observância das normas técnicas, éticas e sanitárias.

Da Forma de Execução do Objeto

6.3. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda de pacientes atendidos na Unidade Básica de Saúde do Município de Guaraciaba, conforme organização da rede municipal de saúde.

6.4. Os serviços médicos serão executados em caráter emergencial, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Guaraciaba/SC, conforme as necessidades identificadas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. A execução compreenderá consultas médicas especializadas em ginecologia e anestesiologia, procedimentos de parto cesáreo, assistência pediátrica durante o parto cesáreo, aplicação de anestesia e procedimentos de laqueadura tubária, observados os quantitativos e valores unitários contratados.

6.6. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais médicos devidamente habilitados, em estabelecimento de saúde com estrutura adequada, observadas as normas técnicas, éticas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

6.7. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários à realização dos procedimentos de parto cesáreo programados para os dias 22/10/2026, 29/10/2026, 05/11/2026, 12/11/2026 e 19/11/2026, bem como para o sexto procedimento, cuja data será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, admitidas alterações decorrentes de indicação médica.

6.8. Os procedimentos de laqueadura tubária deverão observar os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.263/1996 e suas alterações, especialmente quanto à manifestação de vontade da paciente e às condições legais e médicas para sua realização.

6.9. Os serviços serão executados conforme a demanda efetivamente autorizada, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos contratados, sendo devido pagamento exclusivamente pelos procedimentos realizados e devidamente comprovados.

6.10. A CONTRATADA deverá apresentar os registros necessários à comprovação da execução dos serviços, para fins de acompanhamento, fiscalização e pagamento, observadas as disposições relativas ao sigilo médico e à proteção de dados pessoais.

6.11. A execução contratual ficará limitada ao período necessário ao atendimento da situação emergencial, podendo ser encerrada antecipadamente quando iniciada a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório regular, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços médicos contratados conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas, éticas, sanitárias e de segurança aplicáveis;

b) Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com registro regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com os procedimentos realizados;



- c) Assegurar a realização dos procedimentos de parto cesáreo programados para os dias **22/10/2026, 29/10/2026, 05/11/2026, 12/11/2026 e 19/11/2026**, observadas eventuais alterações decorrentes de indicação médica;
- d) Garantir a disponibilidade de profissionais e de estrutura hospitalar adequada à execução dos procedimentos, incluindo os serviços complementares de pediatria e anestesiologia, conforme o objeto efetivamente contratado;
- e) Realizar os procedimentos mediante autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, respeitadas as indicações clínicas e as situações de urgência devidamente justificadas;
- f) Observar, na realização dos procedimentos de laqueadura tubária, os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 9.263/1996 e suas alterações;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos serviços prestados, adotando as medidas necessárias à adequada assistência aos pacientes;
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a realização dos procedimentos nas datas programadas;
- i) Manter registros dos procedimentos realizados e apresentar documentação comprobatória para fins de fiscalização e pagamento, observadas as normas de sigilo médico e proteção de dados pessoais;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução contratual, conforme as condições estabelecidas na contratação;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, prestando os esclarecimentos solicitados;
- m) Responder pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:

- a) Realizar os encaminhamentos e autorizações dos procedimentos médicos, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- b) Informar à contratada o cronograma dos procedimentos e comunicar eventuais alterações com a antecedência possível, respeitadas as necessidades clínicas das pacientes;
- c) Disponibilizar as informações administrativas necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as normas de sigilo médico e proteção de dados pessoais;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores devidamente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Verificar a conformidade dos procedimentos realizados com as autorizações emitidas e as condições estabelecidas no contrato;
- f) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades identificadas na prestação dos serviços, solicitando as providências cabíveis;
- g) Efetuar os pagamentos correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, observados os valores e prazos estabelecidos no contrato;
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



- i) Adotar as providências necessárias à conclusão do procedimento licitatório regular, considerando o caráter excepcional e temporário da contratação emergencial;
- j) Assegurar a disponibilidade orçamentária necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

9.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

9.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

9.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

9.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

9.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

9.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:



- 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos [art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- a) advertência
 - b) multa;
 - I - compensatória;
 - II - de mora.
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
- 12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.
- 12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a) descumprimento de pequena relevância;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual.



12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado.

12.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Rotinas de Fiscalização

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica e Administrativa

13.6. Cabe aos fiscais do contrato:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- h) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

13.7. Cabe ao gestor do contrato:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho



de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

h) Receber e dar encaminhamento imediato:

- Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

13.8. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 239/2023, de 06 de dezembro de 2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal.

Dos Gestores e Fiscais

13.9. Fica designado o servidor **Cristian Fabiano Fontoura**, para atuar como Gestor da Contratação.

13.10. A fiscalização técnica e administrativa, será realizada pela servidora seguir relacionada:

a) MAIANE GASPERIN

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, 21 de outubro de 2026.

 Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI
***.702.069-**
22/10/2026 08:14:59
Assinatura digital avançada.

Claudemir Luiz Parmigiani
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA
Representante legal do CONTRATANTE

Rogério de Almeida
ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL SAO LUCAS
Representante legal da CONTRATADO

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

 Assinado digitalmente por:
CRISTIAN FÁBIANO FONTOURA
***.304.649-**
22/10/2026 08:26:59
Assinatura digital avançada.

Cristian Fabiano Fontoura
Gestor do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Maiane Gasperin
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 08:15:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr34600e0979af>

